



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2350

PUBLICADO

Edição nº: 1654

Data: 29 / 12 / 2020 Pág. 5/8
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Telêmaco Borba - COMTER, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Telêmaco Borba - COMTER compete:

- I - instituir e aprovar seu Regimento Interno;
- II - promover e incentivar a modernização das relações de trabalho;
- III - promover ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- IV - analisar as tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V - propor alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;
- VI - promover ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências da especificação funcional;
- VII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e de outras verbas oriundas de Convênios;

VIII - analisar e dar parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - apoiar medidas de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - cooperar com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XI - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações;

XII - apoiar e sugerir diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho;

XIII - elaborar Plano de Trabalho, no tocante às políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no Município;

XIV - propor à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XV - criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVI - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT e outras verbas oriundas de Convênio;

XVIII - elaborar relatório sobre a análise procedida sobre projetos financiados, consoante inciso anterior, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XIX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

financiamentos com recursos do FAT, outras verbas oriundas de convênio e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XX - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

XXI - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

XXII - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

XXIII - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

XXIV - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

XXV - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

XXVI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XXVII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

XXVIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

XXIX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 3º O COMTER será constituído de forma tripartite e paritária, composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no art. 3º da Lei Federal nº 11.648, de 2018, ou ato normativo que vier a substituir esta.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º Pela atividade exercida no conselho, seus membros, efetivos ou suplentes, não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Art. 4º A Presidência do COMTER será exercida em sistema de rodízio, entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do COMTER será exercida pelo órgão gestor responsável pela política do trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

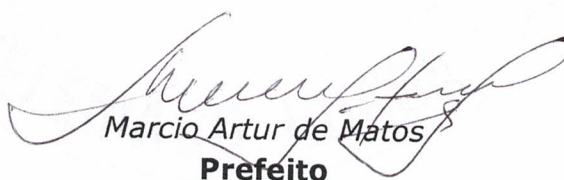
Parágrafo único. entende-se por órgão gestor local, órgão específico, integrado à estrutura administrativa das esferas de governo que aderirem ao SINE, responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda, cujo titular é o responsável legal por formalizar a adesão ao SINE.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do COMTER.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 29 de
dezembro de 2020.


Marcio Artur de Matos
Prefeito